



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 07 de novembro de 2025.



Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

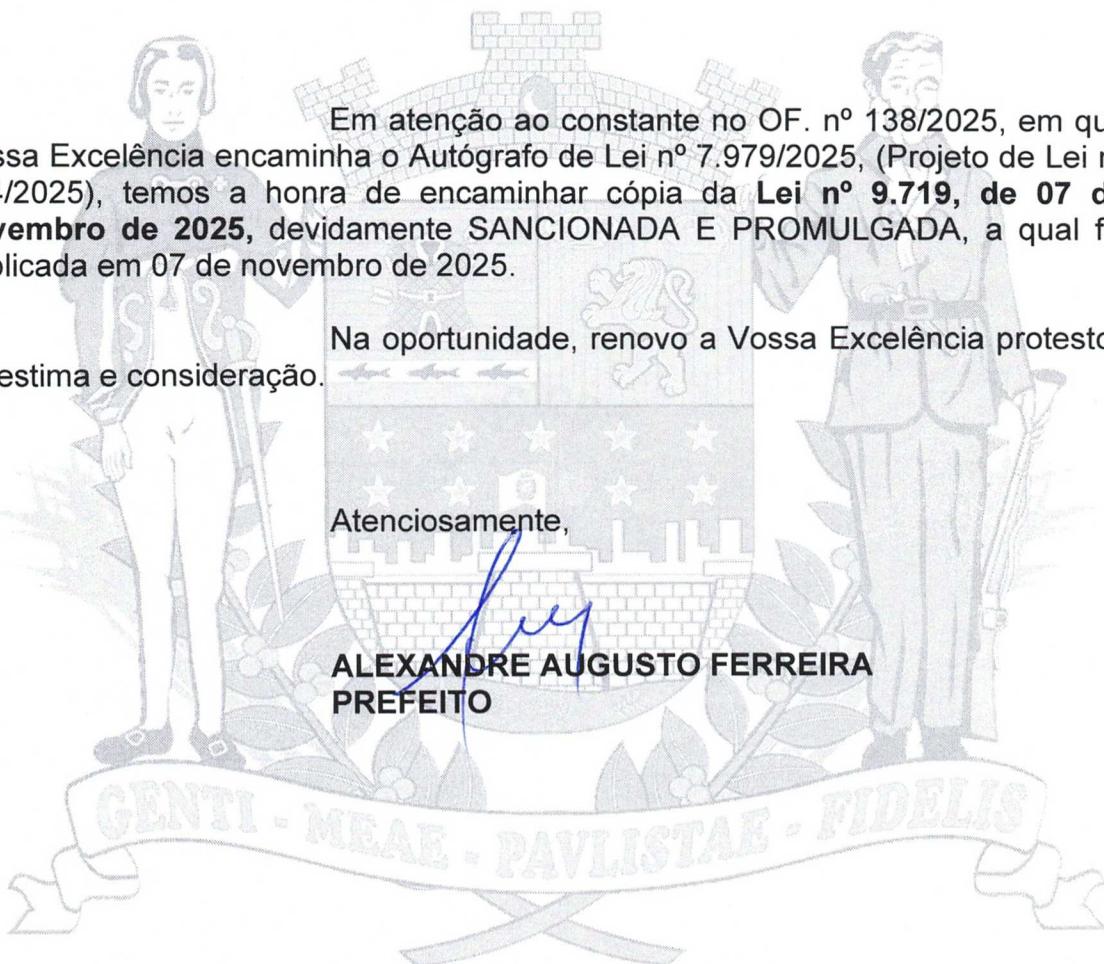
12 nov. 2025

Em atenção ao constante no OF. nº 138/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.979/2025, (Projeto de Lei nº 154/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.719, de 07 de novembro de 2025**, devidamente SANCIIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 07 de novembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**



**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br



LEI Nº 9.719, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Walker Bombeiro da Libras)

Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoa com Surdocegueira no Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Surdocegueira, com a finalidade de promover a inclusão social, o respeito e a valorização da pessoa com surdocegueira.

Art. 2º São diretrizes desta Política:

- I - estimular a promoção da acessibilidade em diferentes espaços sociais;
- II - incentivar ações educativas e culturais voltadas à conscientização da sociedade sobre a surdocegueira;
- III - reconhecer a importância de recursos de comunicação e acessibilidade, como guias-intérpretes e tecnologias assistivas;
- IV - apoiar iniciativas de capacitação de profissionais que atuem com pessoas com surdocegueira;
- V - valorizar parcerias com entidades, associações e instituições que desenvolvam trabalhos relacionados ao tema.

Art. 3º A implementação desta Política poderá ser realizada em articulação com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei tem caráter orientador, não gerando, por si só, obrigação de despesa ao Poder Público, e poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de novembro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 07/11/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 232/13

www.franca.sp.gov.br